

## ATA SEI



### **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

O Presidente do Comdema Conselho Municipal do Meio Ambiente, faz saber: O Comdema constitui colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo do Sismmam - Sistema Municipal de Meio Ambiente ([Lei nº 5712, de 19 de dezembro de 2006](#)), organizado para cumprimento de sua competência legal, conforme Regimento Interno ([Decreto 53.451, de 27 de fevereiro de 2023](#)) e suas atualizações, e, conforme o Código Municipal do Meio Ambiente, ([Lei Complementar nº 29, de 14 de junho de 1996](#)).

**Ata da Reunião Ordinária do Comdema - Conselho Municipal do Meio Ambiente realizada em 11/10/2023.**

No décimo primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Comdema Conselho Municipal do Meio Ambiente em Sessão Plenária Ordinária presencial, realizada nas dependências da ACIJ Associação Empresarial de Joinville, na Av. Aluísio Pires Condeixa, 2550 - Saguaiçu, Joinville, Estado de Santa Catarina. [Estiveram Presentes](#) os Conselheiros ([Decreto 53.364, de 23 de fevereiro de 2023](#)) e suas atualizações, [mandato](#) de 01/03/2023 à 28/02/2025: Fábio João Jovita, Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente; Samir Alexandre Rocha, da SECULT; Pedro Toledo Alacon, da CAJ; Lucas Peres Farias, da SES; Sandra Denise Kruger Alves, da UDESC; Vanilson Marcelino Costa, da SED; Éder Corbari, do CREA-SC; Francisco Ricardo Klein, do CEAJ; Andressa Salgueiro Baigorria, da OAB; Amílcar Nicolau Pelaez, do SindSerraria; Maiko Alexander Bindemann Richter, da SEPROT; José Mário Gomes Ribeiro, do CHBB; Marta Beatriz Maccarini, do IMA; Renan Gonçalves de Oliveira, do Sinduscon; Cristina Jandrey Silva, da ALOJ; Magda Cristina Villanueva Franco, da SAMA; e, Leticia Panaro Lunardi, da ACIJ. Demais participantes e ouvintes também se fizeram presentes, cujo os nomes serão lançados nessa Ata, juntamente com a anexação da lista de presença dos Conselheiros, mencionando: José Augusto de Souza Neto, da SAMA; Ana Carolina Paterno, da SAMA; Patrine Macoppi, da SAMA; Rodrigo Gerent, da SAMA; Patrícia Caetano, da SAS; Juliana Borges, do CREA-SC; Luísa Helena Jordan, da OSB; Carla Carolina Correia, da SAMA; e, João Victor Galvan, da SAMA. Na reunião foram desenvolvidos os seguintes assuntos pautados na convocatória: **1) Aprovação da Ata Reunião 02/08/2023; 1.1) Aprovação Calendário 2024 - Plenárias; 1.2) Aprovação Calendário 2024 – Câmaras Recursais; 2) Apresentação: Famílias Acolhedoras - SAS; 3) Julgamento de Processos - Origem: 1ª Câmara Recursal do Comdema; 3.1) SEI 20.0.166115-5 Relator(a) SAMA; 3.2) SEI 20.0.166138-4 Relator(a) OAB; 3.3) SEI 20.0.166091-4 Relator(a) OAB; 4) Relatório "1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico"; 5) Sugestões de Pauta e Palavra Livre. Pauta 1) Aprovação da Ata Reunião 02/08/2023:** O Presidente do Comdema, Fábio João Jovita cumprimentou a todos, deu boas-vindas, agradeceu suas presenças, e após a verificação do quórum regimental iniciou a reunião questionando aos Conselheiros se todos receberam a Ata encaminhada, e se haviam quaisquer contribuições ou manifestações a serem feitas. Não ocorrendo manifestações ou demais considerações foi colocada em votação a Ata da reunião plenária do dia 02/08/2023,

a qual foi aprovada por unanimidade de votos dos Conselheiros. **1.1) Aprovação Calendário 2024 – Plenárias:** O Presidente do Comdema, Fábio João Jovita questiona se todos receberam o Calendário com as reuniões programadas para o ano de 2024, questionando também se algum dos Conselheiros possuía sugestões de alterações. Não ocorrendo manifestações ou demais considerações foi colocado em votação o Calendário de Reuniões Ordinárias do Comdema para o ano de 2024, sendo então aprovado por unanimidade de votos dos Conselheiros. **1.2) Aprovação Calendário 2024 – Câmaras Recursais:** O Presidente do Comdema, Fábio João Jovita questiona se todos receberam o Calendário com as datas de Sessões de Julgamentos das Câmaras Recursais programadas para o ano de 2024, cedendo a palavra para caso algum dos Conselheiros que possua eventuais sugestões de alterações. Não ocorrendo manifestações ou demais considerações foi colocado em votação Calendário de Sessões de Julgamentos das Câmaras Recursais do Comdema, para o ano de 2024, sendo então aprovado por unanimidade de votos dos Conselheiros. **2) Apresentação: Famílias Acolhedoras – SAS:** O Presidente do Comdema, Fábio João Jovita, cede a palavra para a Coordenadora Patrícia Caetano, da SAS, que cumprimenta a todos, agradece pela oportunidade e projeta aos Conselheiros um vídeo institucional do programa “Famílias Acolhedoras”, com breves relatos e depoimentos de algumas famílias participantes desse Programa. Patrícia é a Coordenadora responsável pelo Programa, com sede no bairro floresta, e se constitui num serviço de acolhimento de crianças que estão afastadas de suas famílias por medida judicial, tendo atualmente um número de 38(trinta e oito) famílias acolhedoras no município. As famílias que possuem interesse em aderir ao programa realizam um cadastro junto a SAS e passam por um processo de capacitação, avaliações psicológicas e entregas de documentos. O programa já possui mais de 15(quinze) anos e atendeu até o momento mais de 230(duzentos e trinta) crianças, com participação de mais de 100(cem) famílias, além de possuir atualmente 38(trinta e oito) famílias aptas para o programa. Essas crianças ficam com as famílias acolhedoras durante o período do processo judicial, e nesse período uma equipe da assistência social é designada para trabalhar com a família de origem da criança. Esse período pode durar de alguns meses à um ano e meio, e, se não for possível reintegrar a criança à sua família de origem, serão procurados parentes próximos como tios ou avós, e se estes não forem localizados ou não puderem ficar com a criança, a mesma é inserida no sistema de adoção. Patrícia informa que as famílias participantes do programa precisam residir no município e, caso precisem se mudar ou não possuam mais possibilidade de ficarem com a criança as famílias acabam se desligando do programa, o que torna necessário expandir o número de famílias para conseguir mantê-lo e ampliá-lo. Patrícia entrega aos Conselheiros panfletos com informações sobre o Programa, encerrando sua fala e se disponibilizando para eventuais esclarecimentos. A Conselheira Andressa Salgueiro Baigorria, da OAB questiona se as crianças permanecem na família acolhedora até a adoção, ao que Patrícia responde que sim, as crianças ficam na família acolhedora até serem adotadas ou reinseridas na família de origem, enfatizando que a família acolhedora não pode adotar, uma vez que durante o período de acolhimento a Assistência Social ainda trabalha com a família da criança, sendo o acolhimento apenas um lar temporário para esse período, com a criança inserida na rotina da família temporária, porém tanto a família temporária quando a criança tem conhecimento de que isso é uma situação provisória. Luísa Helena Jordan, do OSB questiona se a família de origem da criança tem conhecimento de quem é a família acolhedora, no que Patrícia responde que a família de origem tem conhecimento de que a criança está em um lar acolhedor, entretanto não possui informações sobre a identidade e o endereço da família acolhedora, com esses dados sendo preservados ao máximo sigilo. Patrícia comenta também que muitas pessoas tem receio de aderir ao programa, principalmente pelo momento da despedida, mas informa que a despedida acaba sendo muito tranquila, uma vez que a criança fica ansiosa para voltar pra casa ou conhecer sua nova família adotiva, sendo desde o início trabalhada com a criança a informação de que ela está em um lar temporário, aguardando por algo definitivo. Eder Corbari, do CREA questiona se existe algum período máximo de permanência dessa criança no lar acolhedor, no que Patrícia responde que sim, O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê que a criança deveria ficar no máximo um ano e meio com a família acolhedora, contudo, caso o processo se estenda por mais tempo a criança permanecerá mais tempo no acolhimento. A Conselheira Andressa Salgueiro Baigorria, da OAB questiona se essas crianças fazem algum acompanhamento psicológico, no que Patrícia respondeu que sim, as crianças são acompanhadas pela assistência social através de psicoterapia e são encaminhadas para acompanhamento psicológico pelo SUS, ou particular pago pela família de origem, caso tenha condições. O Presidente do Comdema, Fábio João Jovita, parabeniza o trabalho da SAS com o projeto das famílias acolhedoras, reiterando a importância do incentivo para que mais famílias possam aderir ao projeto e a necessidade de capacitar essas famílias e prepará-las para essa enorme responsabilidade de fornecer todo o suporte que essas crianças precisam, manifestando seus votos para que o Projeto cresça cada vez mais. Patrícia agradece e informa que o município possui atualmente 108(cento e oito) crianças acolhidas,

mencionando como é impactante observar a evolução dessas crianças, que muitas vezes chegam assustadas e com marcas de agressões físicas e psicológicas, mas que com o passar do tempo e com todo o suporte fornecido se tornam saudáveis e felizes. Encerradas as manifestações, o Presidente do Comdema, Fábio João Jovita, declara encerrada a matéria, passando para o próximo item. **Pauta 3) Julgamento de Processos - Origem: 1ª Câmara Recursal do Comdema:** Processo Administrativo Ambiental >>SEI\_20.0.166115-5, contra VSK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, o Relator Rodrigo Gerent, da SAMA apresenta que foi instaurado os autos para apurar a prática de descumprimento de determinações, tendo em vista que após diversos agendamentos para a verificação da correta ligação do sistema de esgoto sanitário do empreendimento o autuado não compareceu à data agendada, incorrendo nas infrações ao artigo 138, incisos I, IV, VIII e XXIII, da Lei Complementar nº 29/96, lhe sendo aplicada multa no valor de 05(cinco) UPMs. Anteriormente, em 08/08/2016 o agente fiscal determinou que o autuado agendasse o teste de esgoto com corantes em até 05(cinco) dias, para verificar se o efluente sanitário estava corretamente direcionado para a rede coletora de esgoto, sem qualquer manifestação deste. Em 06/12/2017 o agente fiscal registrou que o autuado agendou o teste para o dia 25/01/2017 e, posteriormente, para o dia 10/07/2017, não tendo comparecido nesta data. Somente em 03/07/2018, ou seja, quase dois anos depois do contato inicial do agente fiscal, foi finalmente realizado aquele teste do sistema de esgoto sanitário daquele empreendimento. Acolhendo as razões do Parecer Jurídico, em 08/07/2020 foi feito o julgamento de 1ª instância decidindo pela manutenção da penalidade de multa em sua integralidade. Em 04/11/2020 o autuado apresentou recurso administrativo a este Comdema alegando, em síntese, que foi dispensado de obter licenciamento ambiental, comprovado pela Declaração de Atividade Não Constante e que por este motivo não haveria causa para ser mantida a autuação, e, por consequência, da penalidade de multa. Conforme resta expresso daquele Auto de Infração, foi capitulada a infração de descumprimento de determinações, diante da desídia do autuado para possibilitar a realização do necessário teste com corante no sistema de esgoto sanitário daquele empreendimento. Em nenhum momento lhe foi imputada a infração de ligação irregular de esgoto, pouco importando se este foi dispensado de obter licença ambiental de operação ou se este obteve a declaração de atividade não constante. Não há nas razões recursais qualquer justificativa para o não comparecimento do autuado nas datas que ele próprio escolheu para a realização daquele teste, restando claro que este incorreu na infração apontada pelo agente fiscal. Por todo o exposto, o Relator vota pela **manutenção da decisão de 1ª Instância Administrativa**. O Presidente do Comdema, Fábio João Jovita coloca o processo em discussão e votação, sendo aprovado, o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros. Processo Administrativo Ambiental >>SEI\_20.0.166115-5, contra VSK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, a Relatora Andressa Salgueiro Baigorria, da OAB, apresenta que o autuado deixou de cumprir a obrigação de interesse ambiental, desobediência de auto de notificação, descumprimento de determinações, referente a correta ligação de esgoto sanitário, infrações previstas no Art. 138 do Código Municipal de Meio Ambiente. Na data de 09/09/2016 foi emitido Auto de Notificação a fim de agendar o teste de esgoto com corantes, referente emissão de Licença Ambiental de Operação do Empreendimento. O boletim de fiscalização, consta a data de 23/01/2017 para a efetivação do referido teste. O autuado reagendou o teste para o dia 05/07/2017, conforme boletim. Ocorre que na data agendada o fiscal compareceu ao local e informou que não havia ninguém da empresa, gerando assim, a AIA. Foi protocolada defesa prévia em 21/08/2017, e em síntese, o autuado alegou que havia reagendado a vistoria para 13/09/2017, ou seja, agendamento anterior à data do recebimento da autuação, demonstrando boa-fé. Alega o Poder de Polícia da fiscalização que poderia ter adentrado e efetuado o teste de ligação do empreendimento à rede de esgoto. Requereu a conversão da penalidade de multa em advertência. O julgamento de primeira instância acolheu o parecer jurídico de 27/04/2020 e decidiu pela manutenção da penalidade de multa, no valor de 05(cinco) UPMs, pois o autuado não fez qualquer prova do alegado nem da regularidade da ligação do esgoto sanitária à rede pública coletora. O autuado apresentou recurso em 04/11/2020 alegando que *“empreendimento objeto desta autuação foi declarado expressamente dispensado do licenciamento ambiental, conforme declaração de 15/09/2020. Em razão do julgamento de primeira instância ter ocorrido em data anterior (03/07/20), ao manter a penalidade de multa, a autoridade julgadora ainda não teria ciência deste fato novo, que retira a justa causa para manutenção da autuação.”* Requereu o cancelamento da penalidade de multa, face a ausência de justa causa diante da declaração de dispensa de licenciamento. E juntou ao processo SEI a referida declaração, emitida em 15/09/2020. Na declaração, consta em síntese que a SAMA declara que a empresa informou da implantação da atividade no Condomínio residencial em área já contemplada pelo Sistema Público de Coleta de Esgoto, o qual não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº 98/2017 de 05 de Maio de 2017 e pelo Comdema, através da Resolução nº 01/2013, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental.

Considerando que o caso se trata de descumprimento de determinações e de atendimento ao auto de notificação; Considerando que autuado não é infrator primário, uma vez que já foram julgados outros recursos idênticos ao caso; Considerando o objeto da infração, destaca-se que não há possibilidade de aplicar a súmula nº 04 do Comdema. Assim, por ter o autuado descumprido as determinações do auto de notificação, além de não ter comprovado que as irregularidades foram sanadas, a Relatora vota pela **manutenção da decisão de 1ª Instância Administrativa**. O Presidente do Comdema, Fábio João Jovita coloca o processo em discussão e votação, sendo aprovado, o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros. Último processo apresentado Pauta de Julgamentos - Processo Administrativo Ambiental >>SEI\_20.0.166091-4, contra VSK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, a Relatora Andressa Salgueiro Baigorria, da OAB, apresenta que o autuado deixou de cumprir a obrigação de interesse ambiental, desobediência de auto de notificação, descumprimento de determinações, referente a correta ligação de esgoto sanitário, infrações previstas no Art. 138 do Código Municipal de Meio Ambiente. Em 08/08/2016 foi emitido Auto de Notificação referente a emissão de licença ambiental de operação (LO) do empreendimento para atender a determinação de “agendar teste esgoto em corantes”. Foi agendada visita, mas na data marcada o fiscal informou que não havia ninguém da empresa no local, assim, emitiu a AIA por ter deixado o autuado de cumprir obrigação de interesse ambiental. Foi protocolada defesa prévia em 21/08/2017, informando que o autuado havia agendado nova vistoria para 01/08/2017. Alega o Poder de Polícia da fiscalização que poderia ter adentrado e efetuado o teste de ligação do empreendimento à rede de esgoto. Requeru a conversão da penalidade de multa em advertência. O julgamento de primeira instância acolheu o parecer jurídico de 27/04/2020 e decidiu pela manutenção da penalidade de multa, no valor de 05(cinco) UPMs, pois no local da infração, conforme vistorias realizadas, ainda existiam irregularidades em caixas de gordura de alguns apartamentos e do salão de festa, não comprovando o autuado quanto a regularidade da ligação do esgotamento sanitário. O autuado apresentou recurso em 04/11/2020 alegando que *“O empreendimento objeto desta autuação foi declarado expressamente dispensado do licenciamento ambiental, conforme declaração de 07/07/2020. Em razão do julgamento de primeira instância ter ocorrido em data anterior (03/07/20), ao manter a penalidade de multa, a autoridade julgadora ainda não teria ciência deste fato novo, que retira a justa causa para manutenção da autuação. Pelo exposto, requer-se o cancelamento da penalidade da multa, face a ausência de justa causa diante da declaração de dispensa de licenciamento.”* E juntou ao processo SEI a referida declaração, emitida em 07/07/2020. Na declaração, consta que o autuado, *informou a implantação/operação da atividade Condomínio residencial em área já contemplada pelo Sistema Público de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários, bem como Plano Diretor atualizado, o qual não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resolução CONSEMA nº 98/2017 de 05 de Maio de 2017 e pelo Comdema, através da Resolução nº 01/2013, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental, o que não eximirá o empreendimento ou atividade em atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente.”* Considerando que o caso se trata de descumprimento de determinações e de atendimento ao auto de notificação; Considerando que autuado não é infrator primário, uma vez que já foram julgados outros recursos idênticos ao caso; Considerando o objeto da infração, destaca-se que não há possibilidade de aplicar a súmula nº 04 do Comdema. Assim, por ter o autuado descumprido as determinações do auto de notificação, além de não ter comprovado que as irregularidades foram sanadas, a Relatora votou pela **manutenção da decisão de 1ª Instância Administrativa**. O Presidente do Comdema, Fábio João Jovita coloca o processo em discussão e votação, sendo aprovado, o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros. Encerrado os julgamentos, o Conselheiro Pedro Alacon, da CAJ manifestou que uma discussão recorrente na Câmara Recursal tange às autuações sobre terraplanagem, eis que o Consema retirou essa atividade da lista de serviços em que é exigida licença ambiental, entretanto, o Código Municipal de Meio Ambiente do Município prevê, ainda, a exigência da licença ambiental para terraplanagem, o que, a seu ver, além de não ir de encontro com a Resolução do Conselho Estadual, torna mais lento o processo para terraplanagem, em meio à burocracia excessiva. A Conselheira Andressa Baigorria, da OAB se posiciona no sentido que essa matéria deveria ser submetida ao Pleno do Comdema pelo fato de sua Entidade, a OAB Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Joinville entender que a atividade de terraplanagem não é passível de licença ambiental, ainda que seja emitido um "alvará" para referida atividade, e não "licença ambiental", não devendo, portanto, ser tratada como uma infração ambiental, mas sim apenas urbanística. Nesse sentido Andressa menciona a Lei Complementar Nº 140, de 2011, que dá ao Consema a competência de estabelecer a listagem de atividades que necessitam de licença ambiental, o que foi estabelecido pela Resolução Consema Nº 99, de 2017, na qual a atividade de terraplanagem não consta e, dessa forma, a terraplanagem deveria ser considerada uma questão meramente urbanística, e não ambiental. O Conselheiro Eder Corbari, do CREA pondera que essa situação

deve ser analisada com cuidado, e que o alvará de terraplanagem deve ser obrigatório em todas as situações em que necessite de um projeto para esse fim, e que vincule questões como estabilidade, Cota 40, muro de contenção, entre outras questões, devendo dessa forma ser necessária a licença ambiental, pois a falta de uma análise de Meio Ambiente pode incorrer em deslizamentos, e outras questões ambientais suscetíveis, entretanto, pequenos imóveis no município poderiam ser analisados de forma diferenciada. O Presidente do Comdema, Fábio Jovita concorda e considera ser um erro dispensar a análise da viabilidade da SAMA por todos os riscos de cunho ambiental envolvidos. A Conselheira Leticia Lunardi, da ACIJ comenta que a questão não é a avaliação, mas o documento de licença ambiental específico para o procedimento de terraplanagem. O Presidente do Comdema, Fábio Jovita comenta que esse tema é bastante complexo, que já foi anteriormente levantado na Câmara Técnica, porém necessita de uma discussão mais ampla. A Conselheira Magda Franco, da SAMA comenta que pelo Código de Posturas do Município a Prefeitura deve fiscalizar as ações de terraplanagem, e informa que o Novo Código Municipal trás novos regramentos sobre essa matéria. A Coordenadora Jurídica da SAMA, Ana Paterno complementa que o Novo Código revoga as disposições do atual Código de Posturas, e o tema será tratado diretamente pela nova legislação ambiental, porém ressalta que a questão não é o procedimento em si, mas sim se a infração é ambiental ou de posturas, todavia hoje é considerada uma infração ambiental. A Conselheira Andressa Baigorria, da OAB questiona a norma vigente que considera a terraplanagem irregular, como infração ambiental, e traz novamente a previsão da Lei Complementar Estadual Nº 140, de 2011, no que a Conselheira Magda Franco, da SAMA responde que a Lei mencionada incorre em interpretações dúbias, entre outros problemas que dificultam que a mesma seja colocada em prática. O Presidente do Comdema, Fábio Jovita pondera que a discussão dessa matéria é muito mais complexa, e que abrange muito mais do que a mera questão procedimental, e que a terraplanagem não é uma simples operação, para que se flexibilize o permissionamento dessa forma. Mantendo-se o assunto Terraplanagem no Meio Ambiente, fica muito mais fácil trabalhar as regulamentações, além de diminuirmos os impactos das Fiscalizações, finaliza Jovita. Encerradas as manifestações, o Presidente do Comdema, Fábio João Jovita, declara encerrada a matéria, passando para o próximo item. **Pauta 4) Relatório "1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico"**: O Presidente do Comdema, Fábio João Jovita, cede a palavra para a Conselheira Magda Cristina Villanueva Franco, da SAMA, que cumprimenta a todos, iniciando sua fala comentando que essa Conferência foi a primeira em que foram feitos vários registros de fotos e vídeos, incluindo a elaboração de um pequeno vídeo do evento que será postado no site da prefeitura, mencionando também que já estão disponíveis a Carta e a Ata da Conferência, bem como as conclusões dos trabalhos dos Eixos Temáticos e as listas de presença de todos os eventos da Conferência, ressaltando que o relatório final da Conferência ainda não foi disponibilizado, pois está sendo verificado com a SECOM a melhor forma de dar publicidade a esse documento e ao vídeo, esse último principalmente pelos problemas técnicos que dificultam a inserção de vídeos no site da prefeitura. A Conselheira Magda informou que um dos pontos comentados na reunião final da equipe de organização da Conferência foi que, embora essa tenha sido a primeira Conferência conjunta de Meio Ambiente e Saneamento Básico, e a sexta Conferência de Meio Ambiente, foi o evento com maior participação, com 160 inscritos e, durante o evento, 157 participantes, entretanto, os nomes dos inscritos não estão totalmente de acordo com os nomes dos participantes, o que significa que muitos dos participantes foram pessoas que se inscreveram pessoalmente no evento ao invés dos previamente inscritos. A Conselheira Magda aproveitou a oportunidade para agradecer a presença dos Conselheiros no evento, complementando que a Conferência foi um sucesso de público, e que as Oficinas trouxeram temáticas muito interessantes e pertinentes aos temas de meio ambiente e saneamento básico, ressaltando que aproximadamente metade das propostas da Carta foram relacionadas a drenagem, outros assuntos muito abordados foram educação ambiental e assuntos relacionados a bacias hidrográficas. A Conselheira Magda leu a versão final da Carta, com todas as propostas aos Conselheiros. Com relação a proposta de número cinco, "Elaborar, revisar e implementar os Planos de Manejo das Unidades de Conservação de Joinville, priorizando o fortalecimento do pertencimento do cidadão". Luiza Jordan, do OSB questiona se o termo "pertencimento do cidadão" não é muito amplo, ao que Magda responde que sim, e que essa questão foi muito debatida durante a Conferência, tendo sido o pertencimento definido, no contexto da proposta, como uma forma de fazer com que os cidadãos se apropriem do conhecimento sobre as Unidades de Conservação. Com relação à proposta de número seis, "Regulamentar o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) no Município de Joinville", Magda informa que o PSA já ocorre em Joinville por meio de um projeto da CAJ, todavia ainda é necessária uma legislação que transforme o PSA em política pública no município, pois é uma questão muito ampla, mencionando que nessa última semana a SAMA realizou uma reunião virtual com a Prefeitura do Município de Extrema, em Minas Gerais, cidade referência no programa de PSA que é realizado há 17 anos nesse município. Encerrada a leitura da Carta, Magda comenta

que diferente dessa Conferência em que foram aprovadas 13 propostas, em Conferências anteriores eram aprovadas 25(vinte e cinco) propostas que deveriam ser colocadas em prática em um período de dois anos, essa definição era vinculada as Conferências Estaduais e Federais, pois anteriormente o Ministério do Meio Ambiente traçava as metas e definia as temáticas para o país todo, com os municípios levantando propostas, levando para Conferências Estaduais que selecionavam quais propostas seriam levadas para a Conferência Federal de Meio Ambiente, com as propostas escolhidas sendo levadas a fazer parte das Diretrizes Nacionais de Meio Ambiente. Após alguns anos, essa política das Conferências foi descontinuada e, nessa época, os municípios começaram a trabalhar temáticas que os interessavam, sem que houvesse mais um alinhamento nacional, entretanto, Magda ressalta que esse alinhamento com as Conferências Federais está sendo retomado em outras áreas e que em algum momento pode ser retomada para a área do Meio Ambiente também, com a volta das temáticas alinhadas ao Ministério do Meio Ambiente será necessário escolher novos Delegados, pois com esse alinhamento, o município precisa escolher delegados que levarão as propostas do município para a Conferência Estadual, na qual são escolhidos os Delegados que levarão as propostas selecionadas para a Conferência Nacional. Por mais que ainda não tenha ocorrido a volta desse sistema integrado de Conferências, Magda ressalta que é uma possibilidade para os próximos anos e que o município deve estar preparado para essa possibilidade, e que foram feitas essas observações no relatório final da Conferência. Magda apresenta aos Conselheiros o vídeo com os registros da Conferência e encerra sua fala. O Presidente do Conselho, Fábio João Jovita, agradece a todos os envolvidos pela organização da Conferência, fazendo uma menção especial a Defesa Civil pelo seu trabalho, pois não tem como falar sobre mudanças climáticas sem mencionar o trabalho que a Defesa Civil realiza em situações como as das grandes chuvas ou situações relacionadas à falta de desassoreamento, por exemplo, além de agradecer a participação da Defesa Civil em todos os eventos organizados pela SAMA. Sem mais manifestações o Presidente do Conselho, Fábio João Jovita, declara encerrada a matéria, passando para o próximo item. **Pauta 5) Sugestões de Pauta e Palavra Livre:** Como não haviam assuntos pré-pautados para esse item, o Presidente do Conselho, Fábio João Jovita cede a palavra para que os Conselheiros que quiserem se utilizar desse momento. A Conselheira Leticia Panaro Lunardi, da ACIJ pede a palavra e, após agradecer por poder se utilizar da palavra, questiona sobre o andamento do novo Código Municipal do Meio Ambiente, que agora foi enviado à SEGOV, no que o Presidente do Conselho, Fábio Jovita, respondeu que o procedimento agora será fazer uma convocação dos vereadores para realizar a exposição do modelo do Código para que após isso encaminhar o protocolo a Câmara de Vereadores. A Conselheira Leticia reforça o pedido de que seja disponibilizada a versão final do Código ao Conselho assim que for possível e, aproveitando o ensejo, convida os Conselheiros para o Workshop “Gestão do Licenciamento Ambiental”, que será promovido pela ACIJ no dia 13/11/2023, no qual o Presidente do Conselho, Fábio João Jovita será palestrante. Com relação à versão final do Novo Código de Meio Ambiente, o Presidente do Conselho informa que será disponibilizado a todos os Conselheiros para que possam acompanhar as discussões e os trâmites na Câmara de Vereadores. Juliana Borges Silivi, da AEANVI questiona sobre a demora na emissão dos Decretos de Microbacias Hidrográficas pela PGM, que antes demoravam em torno de 30 dias e agora estão demorando em torno de 90 dias para saírem, no que o Presidente do Conselho, Fábio João Jovita informa que só há atualmente um único profissional capacitado para analisar diagnósticos de micro bacias, outra questão que leva a essa demora é que a PGM tem atuado como identificador de irregularidades no município, ou seja, a PGM tem atualmente analisado as microbacias e, quando encontram alguma possível irregularidade apontada no diagnóstico, a PGM submete a análise a SAMA afim de que seja informado se a devida fiscalização foi feita, essas questões juntas influenciam nesse prazo, mas reiterou que a SAMA vem trabalhando com a PGM para diminuir esse tempo dos Decretos. A Conselheira Andressa Salgueiro Baigorria, da OAB pede a palavra para convidar os Conselheiros para a Palestra “Fiscalização Criminal e Resíduos Sólidos”, que será ofertada pela Comissão de Direito Ambiental da OAB Joinville no dia 24/10/2023, às 16 horas, na Sede da OAB. Sem mais manifestações, o Presidente do Comdema agradece a presença de todos declarando encerrada a reunião ordinária às 11h35, sendo extraída a presente Ata, a qual foi lavrada pela Secretaria do Conselho e assinada pelo Presidente do Comdema, Fábio João Jovita, após aprovação dos demais Conselheiros.

**Fábio João Jovita**  
Presidente do Comdema

**Joao Victor Galvan**

**José Augusto de Souza Neto**  
SAMA - Unidade de Apoio aos Conselhos

\*\*A gravação em áudio desta reunião se encontra arquivada na Unidade de Apoio aos Conselhos (SAMA.UAC)



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 06/11/2023, às 11:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018832844** e o código CRC **34B76451**.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.008096-0

0018832844v67

0018832844v67